



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 01/2012

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARÍ**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2340/12, publicada na imprensa Oficial do Município em 29/06/2012, com a devida autorização expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Euclésio Roque Ludwig, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **19 de outubro de 2012**, às 9:00 horas, **na sala de Licitação no centro Administrativo da Prefeitura Municipal**, na Rua Barão do Triunfo nº193, na modalidade **CONVITE**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "**Menor Preço Global**", e em regime de Empreitada por Preço Global.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até as **9:00** horas, do dia **19/10/2012** no setor de protocolo do órgão e no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **9:00** horas do dia **19/10/2012**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes encontrarem-se habilitados, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a contratação de execução do objeto descrito abaixo, de acordo com o projeto básico e projeto executivo que fazem parte integrante do presente edital. Objeto:

ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS DE USO DO PÚBLICO, REMODELAÇÃO DO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO E MOBILIÁRIO, REFORMA NOS SANITÁRIOS DE USO DOS FUNCIONÁRIOS E INSTALAÇÃO DE SUSPIRO E EXECUÇÃO DE FLOREIRAS, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTAS, CONSTANTES NOS ANEXOS.

3 - AQUISIÇÕES DO EDITAL E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO

3.1 - O presente edital, o projeto e demais anexos serão enviados diretamente aos licitantes. Para os demais interessados, o presente Edital encontra-se à disposição na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jarí, à Rua Alfredo dos Santos nº245, de segunda a sexta feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Administração, os demais interessados CADASTRADOS no ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, descritos abaixo:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí – RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.3 - Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de todos os seguintes dizeres:

- a) **CONVITE Nº 01/2012**
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)
- b) **CONVITE Nº 01/2012**
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo V, a qual deverá ser entregue, em envelope fechado, à Comissão de Licitação na data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal deverá conter:

- a) Comprovante a regularidade junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- b) Comprovante a regularidade junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (SEFAZ RS);
- c) Comprovante a regularidade junto a Seguridade Social (INSS);
- d) Comprovante a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Comprovante a regularidade junto ao Município ao qual o proponente contém Inscrição Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovante de Registro da Empresa no CREA;
- h) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo VII);
- i) Declaração de idoneidade (conforme anexo VIII).

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados atualmente, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) cronograma físico – financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 45 dias, a contar da ordem de serviço.

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) identificação da licitação, assinatura e carimbo da proponente.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item seis deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, mediante solicitação ou lavratura em ata.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso se houver inabilitado, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item sete deste edital, promovendo-se as desclassificações das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item nove deste edital.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexecutável.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, globais superior a R\$ 18.897,60 (dezoito mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

11 – PRAZOS

11.1 – O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 45 dias, e será contado a partir da data da ordem de execução.

11.2 – Adjudicado o objeto da presente licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARÍ convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, descrito abaixo:

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3 – A CÂMARA MUNICIPAL DE JARÍ poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 – Os prazos de que tratam o item 11.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor total da META em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da META em atraso.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARÍ poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato.

Art. 87 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O engenheiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que efetuará medições entre os dias 1º e 30 ou 31 de cada mês, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria Geral da Câmara Municipal.

14.2 – Os pagamentos serão na conclusão das etapas, de acordo com o cronograma físico – financeiro, e será efetuado até 05 dias após o adimplemento de cada etapa, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

14.3 – Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada.

14.4 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01: Câmara Municipal de Vereadores

Projeto atividade: 1113 Reformas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 Obras e Instalações

Projeto atividade: 2001 Manutenções das Atividades do Legislativo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15 – RECURSOS

15.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, quando será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não é permitido a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

17 – RECEBIMENTOS DO OBJETO DE LICITAÇÃO

17.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

17.3 – Quanto à verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

17.4 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

18 – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código do Consumidor, Código Civil e dos Princípios Gerais do Direito.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo, nº 193, CEP: 98.175-000, Fone/Fax (55) 3272-9030/9032.

19.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

20 – ANEXOS DO EDITAL

20.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Projeto Básico - Memorial Descritivo;

ANEXO III – Planta Baixa;

ANEXO IV – Mobiliário e Corte AA;

ANEXO V – Planilhas de Orçamentos estimados em quantitativos e preços unitários;

ANEXO VI – Cronograma Físico e Financeiro;

ANEXO VII – Declaração de empregador (modelo);

ANEXO VIII – Declaração de Idoneidade (modelo);

ANEXO IX – Carta de Credenciamento (modelo);

Jarí, 08 de outubro de 2012.

EUCLÉSIO ROQUE LUDWIG
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 09.309.353/0001-42, com sede na Rua Alfredo dos Santos nº245, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Euclésio Roque Ludwig, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa localizada a inscrita no CNPJ n.º....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor identidade nº e CPF nº, firmam o presente contrato de reforma do prédio da Câmara Municipal em decorrência da licitação modalidade Carta Convite 01/2009, nos termos da Lei Federal 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Reforma do prédio da Câmara Municipal nos termos da licitação acima referida e da proposta vencedora.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 - O Objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação de orçamento, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O preço total do objeto do presente Contrato é de R\$...... (...), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4-CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados na conclusão da obra, de acordo com o cronograma físico – financeiro, até 05 dias após o laudo do responsável técnico pela obra mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1 – PARCELA I

- a) Cópia das Anotações da Responsabilidade Técnica (ARTs);
- b) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;
- d) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia constando a assinatura do contabilista e do administrador da empresa e o último exercício social da empresa;
- e) Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa executora, discriminando os materiais, os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
- f) Atestado de serviço pelo fiscal da obra.

2 - PARCELA II ficam condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas letras **b, c, d, e, e f** do item 1 desta Cláusula.

5-CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1 - A obra devera ser iniciada no prazo de 10 dias, a contar do recebimento da ordem de execução.

5.2 - O prazo para a execução da obra objeto do presente contrato é de 45 dias a contar do dia do recebimento da ordem de execução, obedecendo ao prazo constante no cronograma físico financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

6-CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DA OBRA

6.1 - O objeto do presente contrato tem garantia de cinco anos consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.2 - Quanto à verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados fica a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

7-CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01: Câmara Municipal de Vereadores

Projeto atividade: 1113 Reformas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.0001 Obras e Instalações

Projeto atividade: 2001 Manutenções das Atividades do Legislativo

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0001 Material de Consumo

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8-CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 dias; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Presente Contrato rigorosamente dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas na licitação respectiva;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança no Trabalho, obrigando seus empregos a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

- h) providenciar os materiais, equipamentos e mão-de-obra e demais insumos necessários ao integral cumprimento do objeto do presente Contrato sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE, inclusive o transporte; descaracterizando-se qualquer vínculo trabalhista, social e previdenciário entre a CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como com terceiras pessoas a que esta venha contratar para executar em seu nome.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular a execução do contrato.

10.2 - Efetuar, dentro do prazo estipulado, o pagamento dos serviços devidamente recebidos;

10.3 - Fiscalizar a obra por funcionário da mesma, registrando em diário de obra.

11 – PENALIDADES

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o valor total da META em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da META em atraso.

c) pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE JARI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato.

d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da penalização, até a reabilitação em face de ressarcimento dos danos causados e o transcurso da penalidade prevista no subitem anterior.

11.2 - Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá o fornecimento decorrente da presente licitação ser cancelado nos casos e formas expressos nos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

12 - RECISÃO DO CONTRATO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste Contrato, em todos os seus termos, obrigando as partes, o Convite 01/2009 e a proposta vencedora da licitação.

13.2 - Para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito, exclusivamente, o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto às cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em únicas 03 (três vias) de igual teor e forma , juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jarí, de de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí – RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

Processo N°. 01/2012

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 01/2012

..... inscrito no CNPJ nº.....
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a).....,
portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

À Comissão de Licitação da (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÍ**

Processo N°. 01/2012

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de de

Carimbo do CNPJ



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Jarí

CNPJ: 09.309.353/0001-42 E-mail: camarajari@yahoo.com.br

Rua Alfredo dos Santos nº245 - CEP 98.175-000 - Jarí - RS. - Fone/Fax (055)3272- 9011

ANEXO IX

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação da (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÍ**

Processo N°. 01 /2012

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a).....
portador (a) da Cédula de Identidade sob nº.....e CPF sob nº.....,
a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão
público.

Na qualidade de representante legal da empresa.....
.....outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar
ao direito de interposição de recurso

.....,de de

Carimbo do CNPJ



Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: